



CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM
CONTRATADA: MIRELLE KELLER LOPES MAREGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

A Prefeitura Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/SP nº 47.569.800-9 e do CPF MF nº 404.032.198-76, residente e domiciliado à Rua Gardenal, nº 231, Jardim São Matheus no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **MIRELLE KELLER LOPES MAREGA**, neste ato representada por Mirelle Keller Lopes Marega, portador do RG nº 49.009.562-8 e do CPF nº 415.261.958-95, residente e domiciliado na Rua Bairro Taquaral, 37, Bairro Taquaral, CEP: 18.529-899, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 76/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente *"Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação: 3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

5.1. Os pagamentos serão efetuados após entrega dos serviços, com a entrega da nota fiscal, em um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, podendo ser através de transferência bancária.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser entregues em total atendimento a legislação e norma técnica vigente;

6.2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Jumarim de acordo com as especificações dos serviços constantes do Termo de Referência e da sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, ao contratado inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumarim;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do que dispõe o art. 157 e art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.4. Sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no 7.5, cumulativamente a este.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos do contratado, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

7.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A extinção do contrato por culpa do contratado poderá ensejar a aplicação de sanção nos termos da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para entrega do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária;

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados;

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Jumarim
Daniel Vieira

MIRELLE KELLER LOPES MAREGA
Mirelle Keller Lopes Marega



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADO: **MIRELLE KELLER LOPES MAREGA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/24

OBJETO: "**Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia e arquitetura**"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

Pelo contratado:

Nome: Mirelle Keller Lopes Marega

Cargo: Engenheira

CPF: 415.261.958-95

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Luiz de Oliveira Filho

Cargo: Secretário de Obras, Transportes e Serviços

CPF: 319.286.748-52

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 356.328.148-31

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01E1-D8D2-79FD-76D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRELLE KELLER LOPES MAREGA (CPF 415.XXX.XXX-95) em 22/02/2024 18:20:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO (CPF 319.XXX.XXX-52) em 23/02/2024 08:50:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAIRA CAMARGO (CPF 356.XXX.XXX-31) em 23/02/2024 09:10:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL VIEIRA (CPF 404.XXX.XXX-76) em 23/02/2024 12:55:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jumirim.1doc.com.br/verificacao/01E1-D8D2-79FD-76D3>